



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 19/2022

Data da Reunião Ordinária

31 de agosto de 2022

Início

18:30 horas

Termo

19:11 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Vice-Presidente

Maria Helena Soares Roxo

Vereadores

Maria Manuela de Oliveira Arsénio

Pedro José Lopes Pereira

Alexandre Emanuel Ramos Marques

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica

No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião Ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 31 de agosto de 2022, com início pelas 18:30 horas, é a seguinte:-----

1 - BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 – Balancete – Para conhecimento-----

1.2 – Pagamentos – Para conhecimento-----

2 - GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

2.1 - Brigada Mecanizada - Pedido de apoio para o XVI Troféu Atoleiros - Para deliberação-----

3 - DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

3.1 - Refeições Escolares - Contratação de Serviço - Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local (Lote 1) - Ano letivo 2022/2023 e 2023/2024 - Para ratificação-----

4 - DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

4.1 - Carlos Alberto dos Santos Pires - Rua Annes de Oliveira, nº 15, Montalvo - Emissão de Alvará de Ocupação Temporária da via Pública - Para ratificação-----

5 - UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO-----

5.1 - Transferência de competências, de âmbito municipal, em matéria de Ação Social para as autarquias locais, ao abrigo do Decreto Lei nº 55/2020, de 15 de agosto, na sua versão atual - Sugestão para concretização da transferência de competências no domínio da Ação Social - Para deliberação-----

5.2 - Pedido de autorização para início de procedimento - Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) - Para deliberação-----

5.3 - Fábrica da Igreja Paroquial de Constância - Pedido de Apoio - Celebração do Crisma em Constância - Para deliberação-----

5.4 - União Jazz Malpiquense - Pedido de apoio - Festejos Anuais - Para deliberação-----

5.5 - Aprovação de Minuta de Protocolo de Cooperação com o Instituto Politécnico de Santarém - Para deliberação-----

6 - PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

7 - APROVAÇÃO EM MINUTA-----

8 - ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

Constância, 31 de agosto de 2022

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(No uso da competência conferida pelo despacho n.º 17716/2021, de 25 de outubro de 2021, conjugada com o previsto no n.º 3 do art. 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua versão atualizada)



(Maria Helena Soares Roxo)

H200
Jef.

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Vice-Presidente Maria Helena Soares Roxo, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, o Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira e o Senhor Vereador Alexandre Emanuel Ramos Marques.-----

Estiveram também presentes na reunião, Ana Silvério, Coordenadora Técnica e Daniel Oliveira, Técnico de Informática, ambos funcionários da Autarquia.-----

O Senhor Presidente Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, não esteve presente por se encontrar de férias.-----

Verificando-se quórum, a Senhora Vice-Presidente declarou aberta a reunião, eram dezoito horas e trinta minutos.-----

ANTES DA ORDEM DO DIA-----

Intervenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária-----

- Na última reunião abordamos a questão do funcionamento do Gabinete de Saúde Oral e da possibilidade de haver uma médica de família com a perspetiva de sair. Gostaria de perceber se há desenvolvimentos destas situações.-----

- Também sobre o que foi noticiado dos problemas de ruído da Capareira e o facto de ser noticiado que as Infraestruturas de Portugal dão como resolvido os problemas de ruído.--- Isto já foi abordado por diversas vezes, em diversas reuniões de Câmara, numa delas, o Senhor Presidente informou que já teria feito ou apresentado uma queixa à Provedoria de Justiça. Pretendia saber se houve algum desenvolvimento.-----

Intervenção da Senhora Vice-Presidente-----

O Gabinete de Saúde Oral está a funcionar em Constância para os alunos da Escola. A técnica vai à Escola faz a referência dos alunos que precisam de acompanhamento e marca.-----

Relativamente à população em geral, o Gabinete de Saúde Oral ainda não está a funcionar. O que nos foi dito, foi que a referência tem que ser feita pelo médico de família, tem que fazer o encaminhamento, e depois as pessoas são encaminhadas ou para Alferrarede, ou para Vila Nova da Barquinha.-----

Neste momento aqui, só há mesmo para os alunos. Não nos deram nenhuma data para o higienista vir.-----

Quanto à médica de família, inicia amanhã o seu período de férias. Pelas indicações que nos deram, a médica de família vai mesmo embora, ficando apenas a Doutora Lurdes na Extensão de Saúde de Santa Margarida.-----

H2022
Jef.

Em relação à Capareira, penso que veio esta semana ou no final da semana passada a indicação que realmente o estudo que foi feito, apontaria para um nível de ruído abaixo daquele que implicaria a colocação das barreiras e que por isso não iriam ser colocadas.

Intervenção do Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira.-----

Ainda não recebemos a resposta da Provedoria de Justiça, a Senhora Provedora irá receber os dados do relatório, em que diz que o índice é inferior aos já recolhidos há uns anos atrás, isso deve-se ao facto de as árvores que foram colocadas naquela zona estarem maiores, bem como a colocação de novo piso naquele troço da A23. Isso fez que o ruído tivesse reduzido consideravelmente.

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:-----

-----ORDEM DO DIA-----

-----1 - BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 – BALANCETE – PARA CONHECIMENTO - A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 30 de agosto de 2022, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €2.150,97** (dois mil cento e cinquenta euros e noventa e sete cêntimos) **Instituições de Crédito: €504.263,11** (quinhentos e quatro mil duzentos e sessenta e três euros e onze cêntimos); **SOMA: €506.414,08** (quinhentos e seis mil quatrocentos e catorze euros e oito cêntimos); **TOTAL: € 506.414,08** (quinhentos e seis mil quatrocentos e catorze euros e oito cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €472.660,67** (quatrocentos e setenta e dois mil seiscentos e sessenta euros e sessenta e sete cêntimos); **Operações de Tesouraria: €33.753,41** (trinta e três mil setecentos e cinquenta e três euros e quarenta e um cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

1.2 – PAGAMENTOS – PARA CONHECIMENTO - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 13/08/2022 a 26/08/2022, na importância global, de €316.510,85 (trezentos e dezasseis mil quinhentos e dez euros e oitenta e cinco cêntimos).

A Câmara tomou conhecimento.

-----2 - GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA-----

2.1 - BRIGADA MECANIZADA - PEDIDO DE APOIO PARA O XVI TROFÉU ATOLEIROS - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “A Brigada Mecanizada no seu ofício datado de 20/07/22 com o registo nº 9489 de 22/07/22, solicitou um apoio financeiro ou ofertas características do Concelho para o XVI Troféu Atoleiros que irá ter lugar no próximo dia 17 de setembro no campo de Golf do Resort Praia d’ El Rey.-----

Desde a sua edição inicial que o Troféu Atoleiros tem conquistado notoriedade no panorama desportivo nacional, contando com a participação de um elevado número de golfistas, sendo um excelente espaço de promoção de imagem para os seus patrocinadores.-----

Considerando que, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do Município, tendo por objetivo o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas ou desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares, de acordo com o inscrito na alínea p), nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deverá este assunto ser submetido a deliberação.”-----

PROPOSTA DA SENHORA VICE-PRESIDENTE: “Considerando:-----

-O pedido de apoio formulado à Câmara Municipal de Constância por parte da Brigada Mecanizada;-----

-A informação nº 16860, de 25/08/22, da Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação;-----

-O XVI Troféu Atoleiros, ser um excelente espaço de promoção de imagem para o nosso Concelho.-----

Tenho a honra de propor,-----

Que a Câmara Municipal ao abrigo da competência prevista na alínea p), nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere apoiar a Brigada Mecanizada, através de um apoio com 160 Queijinhos do Céu, num valor estimado de 185,00 euros.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o apoio.-----

A Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária, não votou este ponto, pelo facto de lhe ter sido solicitado um orçamento para o fornecimento de 160 Queijinhos do Céu.-----

-----**3 - DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**-----

3.1 - REFEIÇÕES ESCOLARES - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO - FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES EM REGIME DE CONFEÇÃO LOCAL (LOTE 1) - ANO LETIVO 2022/2023 E 2023/2024 - PARA RATIFICAÇÃO-----

PROPOSTA DA SENHORA VICE-PRESIDENTE:-----

Handwritten signature

“1. Atendendo ao teor do Relatório Final de Ordenação das Propostas, documento nº I-16611 de 22/08/2022, elaborado pelo Júri do Procedimento, que se anexa à presente proposta, no âmbito do procedimento de Contratação de Serviço de Fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local (Lote 1) – ano letivo 2022/2023 e 2023/2024, processo Mydoc 2022/300.10.005/297, foi proposto, o seguinte:

“Nada mais havendo a tratar, no que concerne à apreciação dos factos decorridos aquando da tramitação do procedimento, desde o seu início, até ao presente momento, foi elaborado o presente Relatório Final, que vai ser assinado por todos os membros do Júri, PROPONDO para efeitos de admissão ao presente procedimento, o seguinte:-----

1) Admissão das propostas apresentadas pelas entidades:-----

- UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.;-----

- EUREST (PORTUGAL) – Sociedade Europeia de Restaurantes, S.A.-----

2) Exclusão das propostas apresentadas pelas entidades:-----

- GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.;-----

- ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.-----

3) Adjudicar, o presente procedimento, à entidade UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., pelo montante de 458.697,96 € (quatrocentos e cinquenta e oito seiscientos e noventa e sete euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para os anos letivos de 2022/2023 e 2023/2024.-----

Para efeitos de cumprimento do disposto no nº 1 do art.º 98º do Código dos Contratos Públicos, submete-se para aprovação a Minuta do Contrato, que se anexa.”-----

2. O Órgão Competente para decidir sobre a aprovação e exclusão, das propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação, bem como para aprovação da Minuta do Contrato, é no presente procedimento, e em virtude do valor envolvido, a Câmara Municipal, contudo atenta a urgência do procedimento, e não sendo possível reunir extraordinariamente o Órgão Executivo, pode o Sr. Presidente praticar atos da competência deste, tal como definido no nº3 do art.º 35, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, sendo que, e em virtude da ausência do Sr. Presidente, por motivos de férias, o ato de admissão e exclusão das propostas, bem como o ato de adjudicação e aprovação da Minuta do Contrato, foram praticados pela Srª. Vice-Presidente, no uso da competência conferida pelo despacho nº 17716 de 25 de outubro de 2021.-----

3. Em face do exposto, coloco à consideração do Executivo Camarário deliberar, nos termos do disposto no nº 3 do art.º 35 da lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, sobre a ratificação do meu despacho, datado de 22/08/2022, o qual:-----

a) admitiu as propostas apresentadas pelas entidades:-----

- UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.;-----

- EUREST (PORTUGAL) – Sociedade Europeia de Restaurantes, S.A.-----
b) excluiu as propostas apresentadas pelas entidades:-----

- GERTAL – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.;-----

- ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.-----

c) adjudicou, o procedimento, à entidade UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., pelo montante de 458.697,96 € (quatrocentos e cinquenta e oito seiscientos e noventa e sete euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para os anos letivos de 2022/2023 e 2023/2024;-----

d) aprovou para efeitos de cumprimento do disposto no nº 1 do art.º 98º do Código dos Contratos Públicos, a Minuta do Contrato, que se anexa.”-----

A Câmara deliberou por maioria, ratificar o Despacho da Senhora Vice-Presidente, datado de 22/08/2022, com uma abstenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária.-----

-----4 - DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS-----

4.1 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PIRES - RUA ANNES DE OLIVEIRA, Nº 15, MONTALVO - EMISSÃO DE ALVARÁ DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DA VIA PÚBLICA - PARA RATIFICAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Cumpre-me informar que, não se vê inconveniente autorizar a ocupação da via pública solicitada pelo requerimento em causa.-----

Contudo salienta-se que qualquer alteração ao pedido, deverá ser comunicada aos Serviços Técnicos.-----

O requerente, também deverá ser informado para ter a área em causa sempre em segurança, não devendo ocupar espaços que não estão referidos no requerimento.-----

Deverá ser comunicado as entidades interessadas a Ocupação da Via Pública solicitada.”

PROPOSTA DA SENHORA VICE-PRESIDENTE: “-----

Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
157/2022	16637/2022, de 23/08/2022	Montalvo	Carlos Alberto dos Santos Pires	Rua Annes de Oliveira, 15 - Montalvo	Pedido de Ocupação Temporária da Via Pública.	De acordo com o conteúdo da informação prestada pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário ratificar a decisão de emissão do alvará de ocupação temporária da via pública, por se tratar de uma competência da Câmara Municipal e não tendo sido possível reunir extraordinariamente o órgão executivo, foi por essa razão emitida a licença autorizada por Despacho da Sr.ª Vice-Presidente, de 24-08-2022. 26-08-2022

Assim, propõe-se que o Executivo Municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 35º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere ratificar o despacho da Sr.ª Vice-Presidente que autorizou a concessão da Licença de Ocupação Temporária da Via Pública.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Vice-presidente, datado de 24/08/2022.-----

-----5 - UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,-----
-----DESPORTO E TURISMO-----

5.1 - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, DE ÂMBITO MUNICIPAL, EM MATÉRIA DE AÇÃO SOCIAL PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS, AO ABRIGO DO DECRETO LEI Nº 55/2020, DE 15 DE AGOSTO, NA SUA VERSÃO ATUAL - SUGESTÃO PARA CONCRETIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “No âmbito do processo de transferência de competências em matéria de Ação social, é possível elencar o histórico deliberativo infra:-----

- Reunião de Câmara de 11 de setembro de 2020 – Deliberado aprovar a proposta de não aceitação da transferência de competências em matéria de Ação Social (2020);-----
- Assembleia Municipal de 25 de setembro de 2020 - Deliberado aprovar a proposta de não aceitação da transferência de competências em matéria de Ação Social (2020);-----
- Reunião de Câmara de 22 de abril de 2021 – Deliberado aprovar a proposta de não aceitação da transferência de competências em matéria de Ação Social (2021);-----
- Assembleia Municipal de 30 de abril de 2021 - Deliberado aprovar a proposta de aceitação das competências de âmbito intermunicipal e não aceitação das competências de âmbito municipal, no domínio da Ação Social (2021).-----
- Assembleia Municipal de 25 de fevereiro de 2022 – Deliberado aprovar a proposta de não aceitação da transferência de competências em matéria de Ação Social (2022);-----
- Reunião de Câmara de 2 de março de 2022 – Ratificação do despacho que autorizou o encaminhamento da proposta de não aceitação de competências em Matéria de Ação Social à Assembleia Municipal (2022).-----

Assim, de momento, encontra-se deliberada a não aceitação de competências no decurso do ano 2022, no seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de

fevereiro, que prevê a prorrogação do prazo de transferência das competências para as autarquias locais no domínio da Ação Social, apresentando como fundamento a necessidade de garantir o sucesso total de um processo que se entende de grande complexidade. Por outro lado, também contribuiu para a fundamentação da decisão de não aceitação das competências em 2022, o facto de haver necessidade da decisão do Município de Constância se encontrar alinhada com a dos Municípios de Vila Nova da Barquinha e do Entroncamento, por força do Protocolo que se encontra em execução atualmente ao nível do SAAS – Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social que, traduzindo-se numa resposta intermunicipal, deixa de produzir efeitos, caso não se verifique entendimento entre os três Municípios intervenientes, no que respeita à definição da data para aceitação das competências em domínio de Ação Social.-----

Contudo, em reunião promovida pelo Município de Constância, a 18 de agosto de 2022, para discussão do processo de transferência de competências em matéria de Ação social, reunião esta que contou com a presença de representantes dos três Municípios supra mencionados, do Instituto da Segurança Social, I.P. e do CERE- Centro de Ensino e Recuperação do Entroncamento, na qualidade de entidade com a qual se encontra protocolado o SAAS, foi informado pelas Técnicas da Segurança Social que, havendo intenção expressa da maioria dos Municípios do Distrito de Santarém iniciar funções em janeiro de 2023, seria difícil assegurar a devida formação presencial aos Técnicos de todos os Municípios, pelo que foi apresentada sugestão para que a aceitação dos mesmos, ocorresse faseadamente.-----

Face ao exposto, considerando que a formação presencial se assume como imprescindível para o desenvolvimentos das tarefas inerentes às novas competências a assumir e, havendo, à data de hoje, entendimento entre o Município de Constância, Vila Nova da Barquinha e Entroncamento quanto à data de início da aceitação, coloca-se à consideração superior a aceitação da transferência de competências em matéria de Ação Social, com efeitos a partir de novembro de 2022, devendo tal decisão ser comunicada à DGAL, após deliberação dos órgãos deliberativos.-----

Mais se informa que se encontra salvaguardado, pela Segurança Social, que, caso algum Município opte por avançar isoladamente, provocando a cessação do Protocolo de SAAS, a própria Segurança Social assegurará os Serviços.”-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Considerando que:-----

- O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua versão atual, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades

intermunicipais no domínio da Ação Social, podendo o prazo de aceitação ser prorrogado até 1 de janeiro de 2023;-----

- Conforme consta da Informação Técnica com registo n.º 16713, que se anexa, segundo o transmitido pelas Técnicas da Segurança Social, o sucesso da formação presencial, no que respeita aos sistemas de informação específicos a utilizar no âmbito do RSI e do SAAS, depende da aceitação faseada do Municípios que integram o Distrito de Santarém;-----

- Estão reunidas as condições necessárias para o exercício das competências previstas no diploma mencionado em epígrafe, com efeitos a partir de novembro de 2022.-----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:-----

- Concretizar a aceitação da transferência de competências no domínio da Ação Social, com efeitos a partir de novembro de 2022;-----

- Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, a presente proposta, ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, nº1, alínea ccc), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

A Câmara deliberou por maioria, aprovar nos termos da proposta, com um voto contra da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária.-----

Submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação.-----

A Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária, apresentou Declaração de Voto.-----

“Considerando que o diploma em questão determina que as autarquias passam a assumir competências na área da ação social:-----

- na garantia do serviço de atendimento e de acompanhamento social,-----

- na elaboração das cartas sociais municipais,-----

- na implementação de atividades de animação e apoio à família para as crianças que frequentam a educação pré-escolar-----

-na elaboração de relatórios de diagnóstico técnicos e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias em situações de carência económica e risco social,-----

- no acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção,-----

- no desenvolvimento de programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas,-----

- na coordenação da execução de programas de contratos locais de desenvolvimento social e na emissão de parecer, vinculativo quando desfavorável sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos.-----

- e que o plano financeiro apresentado durante a reunião, não é suficientemente claro tendo em conta as acções que se estão a aceitar, e que remontam a uma previsão de outubro de 2021,-----

- e ainda que as experiências anteriores, noutras matérias, como a educação, já demonstraram no último relatório e contas apresentado, a grave falha na necessária compensação financeira, levando o município a canalizar verbas que poderiam e deveriam ser aplicadas de formas mais eficazes naquelas que são as suas competências base;-----

Pelo exposto o meu sentido de voto é contra;-----
Vereadora da CDU;-----
Manuela Arsénio”-----

5.2 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE PROCEDIMENTO -
REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO
SOCIAL (SAAS) - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “A necessidade de elaboração de um Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) decorre da transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da Ação Social, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua versão atual.-----

De acordo com o exposto no n.º 1, do artigo 3.º, do diploma supra mencionado, são transferidas para os municípios diversas competências, das quais se destaca a de “assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social”.-----

Por sua vez, decorre do artigo 8.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, que o SAAS deverá, obrigatoriamente, possuir regulamento interno, o qual deverá definir, tendo por base os documentos instrutórios e modelos anteriormente utilizados pelos Serviços da Segurança Social, a organização e funcionamento desta resposta social a assumir, entretanto, pelo Município de Constância.-----

Face ao exposto e nos termos do n.º 1, do art. 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, solicita-se autorização para que se inicie o procedimento de elaboração do Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) e se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento.”-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Considerando que:-----

H2020
Jup.

-Se verifica a necessidade de elaboração do Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), decorre do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua versão atual, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social;-----

-A elaboração do Regulamento Interno do SAAS é competência dos Municípios e, segundo o artigo 8.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação, assume-se como um documento obrigatório;-----

-Os fundamentos que constam na Informação registo n.º 16744, de 24/08/2022, que se anexa.-----

Tenho a honra de propor que o executivo municipal delibere que:-----

1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), nos termos do n.º 1, do art. 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação;-----

2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;-----

3) A constituição de interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, através do correio eletrónico presidente@cm-constancia.pt, ou endereçados ou entregues pessoalmente no edifício da Câmara Municipal, sito na Estrada Nacional 3, Apartado 46; 2250-909 Constância.”-----

A Câmara deliberou por maioria, aprovar nos termos da proposta, com uma abstenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária.-----

5.3 - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE CONSTÂNCIA - PEDIDO DE APOIO - CELEBRAÇÃO DO CRISMA EM CONSTÂNCIA - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Solicita a Fábrica de Igreja Paroquial de Constância apoio para a realização da Celebração do Crisma em Constância no dia 10 de setembro de 2022, cuja cerimónia, devido ao elevado número de pessoas envolvidas – cerca de 300 – e ainda às dinâmicas da própria celebração, não será possível realizar na Igreja Matriz de Nossa Senhora dos Mártires.-----

Para o efeito, é solicitado à Câmara Municipal o seguinte apoio:-----

- Autorização para realização da cerimónia no Largo Cabral Moncada, em Constância;-----

- Montagem de cobertura para a zona da Presidência da Celebração;-----

- Montagem de equipamento de som;-----

- Colocação de cadeiras.-----

Neste sentido, cumpre-me informar:-----

1. Não se enquadrando a Fábrica da Igreja Paroquial de Constância no âmbito das entidades reguladas pelo Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, o apoio solicitado deverá ser concedido no âmbito da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

2. Assim, nos termos da alínea o), nº 1 do artigo 33º do anexo I àquela Lei, compete às Câmaras Municipais deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, sendo assim admissível a concessão do apoio solicitado.”-----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR PEDRO JOSÉ LOPES PEREIRA, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Considerando:-----

1. O pedido da Fábrica da Igreja Paroquial de Constância para a realização da Celebração do Crisma em Constância no dia 10 de setembro de 2022, consubstanciado da seguinte forma:-----

- Autorização para realização da cerimónia no Largo Cabral Moncada, em Constância;---

- Montagem de cobertura para a zona da Presidência da Celebração;-----

- Montagem de equipamento de som;-----

- Colocação de cadeiras.-----

2. A Informação nº 16656, de 23/08/2022, do Serviço de Associativismo da Autarquia;----

3. Que é competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município.-----

Tenho a honra de propor:-----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, nº1, alínea o), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere apoiar a Fábrica da Igreja Paroquial de Constância nos termos solicitados.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, apoiar a Fábrica da Igreja Paroquial de Constância, nos termos solicitados.-----

5.4 - UNIÃO JAZZ MALPIQUENSE - PEDIDO DE APOIO - FESTEJOS ANUAIS - PARA DELIBERAÇÃO-----

INFORMAÇÃO TÉCNICA: “Solicita a União Jazz Malpiquense a cedência, por empréstimo, do seguinte material para a realização do Festejos Anuais que aquela Coletividade vai levar a efeito nos próximos dias 2, 3 e 4 de setembro de 2022:-----

- 4 bancas para exposição/venda de artesanato-----

Neste sentido, cumpre-me informar:-----

Helena
Soares

- a) O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo prevê, no seu ponto 14, alínea b) a cedência temporária de equipamentos às associações concelhias;-----
b) O referido apoio deverá ser aprovado em sede de Reunião de Câmara;-----
c) A Entidade tem atualizado o Registo Municipal de Associações.”-----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR PEDRO JOSÉ LOPES PEREIRA, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Considerando:-----

1. O pedido de apoio da União Jazz Malpiquense para a realização do Festejos Anuais que aquela Coletividade vai levar a efeito nos próximos dias 2, 3 e 4 de setembro de 2022, consubstanciado da seguinte forma:-----

- Cedência temporária de 4 bancas para exposição/venda de artesanato-----

2. A Informação nº 16853, de 25/08/2022, do Serviço de Associativismo da Autarquia;-----

3. Que compete à Câmara Municipal apoiar o tecido associativo e os projetos / atividades desenvolvidas nesse âmbito:-----

Tenho a honra de propor:-----

Que o Executivo Municipal, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 14 do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, delibere prestar à União Jazz Malpiquense o apoio solicitado.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o apoio solicitado à União Jazz Malpiquense.-----

5.5 - APROVAÇÃO DE MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM - PARA DELIBERAÇÃO-----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Considerando que:-----

-O Instituto Politécnico de Santarém solicitou o apoio do Município através da celebração do protocolo anexo, cujo objetivo é estabelecer formas de cooperação nos domínios Científico, Pedagógico e Tecnológico através de ações consideradas de interesse por ambas as partes numa perspetiva de complementaridade de experiências e convergência de interesses, incidindo em particular na criação e funcionamento de uma Pós-Graduação em Educação STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática), inserida no projeto “Consórcio Entre o Tejo e o Mar –CETM” e coordenado pelo IP Santarém, no âmbito do programa “Impulso Adultos” (maiores de 23 anos).;-----

-A Educação constitui uma das atribuições legais do Município, cfr. Artigo 23º, nº2, alínea d), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

Tenho a honra de propor,-----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 33º, nº1, alínea u), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere aprovar a minuta de protocolo em anexo, a celebrar com o Instituto Politécnico de Santarém.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo a celebrar com o Instituto Politécnico de Santarém.-----

-----6 - PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

Não houve público.-----

-----7. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

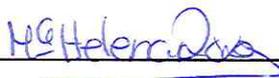
Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.-----

-----8. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

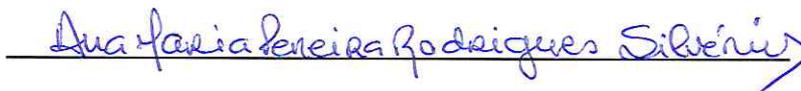
E não havendo mais nada a tratar a Senhora Vice-Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dezanove horas e onze minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,



A Coordenadora Técnica,





Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Bao', 'NA', and 'H. J.'.

-----Contrato n.º ____/2022-----

Fornecimento de refeições escolares, em regime de confeção local, sem distribuição, ao abrigo do Lote 1 do Acordo Quadro para Fornecimento de Refeições Escolares_CPCC/07/2019, celebrado pela Central de Compras do Médio Tejo, ano letivo 2022/2023 e 2023/2024. -----

Processo MyDoc: 2022/300.10.005/297-----

Entre:-----

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA, pessoa coletiva de direito público número 506 826 546, com sede na Estrada Nacional 3, nº 13, freguesia e concelho de Constância neste contrato representado pela sua Vice-Presidente de Câmara, **Maria Helena Soares Roxo**, (estado civil), (morada), freguesia de (indicar), concelho de (indicar), portadora do cartão de cidadão com o número (número), válido até (indicar), emitido pela República Portuguesa, no uso da competência conferida pelo despacho nº 17716 de 25 de outubro de 2021, conjugada com o previsto no número 3 do art.º 57º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua versão atualizada, e nos termos estatuídos pelo artigo 35.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea f) do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;-----

E-----

JOÃO ADÉRITO AGUIAR DE CASTRO PINTO LOBO, contribuinte fiscal n.º 182672379, portador do cartão de cidadão número 07892599, da República Portuguesa, válido até, natural de Moçambique, com domicílio profissional em Rua Cidade de Lisboa, nº 8 – Edifício Uniself, Parque Industrial do Arneiro, São Julião do Tojal, que outorga em representação da Sociedade: **UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, SA**, na qualidade de procurador, e legítimo representante da sociedade, conforme certidão permanente emitida através do código de acesso 6227-8440-0005 válida até vinte seis de fevereiro de dois mil e vinte e três, e pela respetiva procuração e termo de autenticação, sociedade com sede na Rua Cidade de Lisboa, nº 8 – Edifício Uniself, Parque Industrial do Arneiro, São Julião do Tojal, Concelho de Loures, Distrito de Lisboa, pessoa coletiva número 501323325, com um capital social de € 2.501.500,00 (dois milhões, quinhentos e um mil e quinhentos euros), adiante designado como **SEGUNDO OUTORGANTE**. -----

Tendo em conta que: -----



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'H' and several illegible signatures.

- a) O procedimento foi adjudicado por despacho/deliberação¹ do Exmo. Sr. Presidente da Câmara/Câmara Municipal datado de .../.../.....
- b) A minuta do contrato aprovada por despacho/deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara/ Câmara Municipal datado de __/__/____.

Considerando que: -----

- a) O encargo previsto para o corrente ano está inscrito no Orçamento Municipal, na seguinte classificação: 0102 (Orgânica), (Económica) e (GOP).
- b) Foi efetuado o cabimento n.º, no montante de € (.....), com IVA incluído².
- c) Ao compromisso assumido foi atribuído o número sequencial, datado de .../.../..., que contempla os correspondentes compromissos plurianuais³.

É celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas que se seguem, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam: -----

-----**Cláusula Primeira**-----

-----**Objeto**-----

O Contrato de prestação de serviços tem por objeto o fornecimento de refeições escolares, em regime de confeção local, sem distribuição, ao abrigo do Lote 1 do Acordo Quadro para Fornecimento de Refeições Escolares_CPCC/07/2019, celebrado pela Central de Compras do Médio Tejo, ano letivo 2022/2023 e 2023/2024.--

-----**Cláusula Segunda**-----

-----**Preços e condições de pagamento**-----

1. O preço máximo contratual estimado é de 458.697,96 € (quatrocentos e cinquenta e oito seiscientos e noventa e sete euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. O valor a pagar mensalmente, é o resultado da multiplicação das refeições e lanches fornecidos, pelo valor unitário assumido na proposta adjudicada, designadamente: - preço unitário do almoço = 2,70 € (dois euros e setenta cêntimos); - preço unitário do lanche = 0,78 € (setenta e oito cêntimos).

¹ Adequar

² Adequar se estiver isento

³ Retirar se não aplicável

3. O valor será pago nos termos constantes e nas condições definidas no caderno de encargos, mas sempre após emissão de fatura pelo Segundo Outorgante.-----

-----**Cláusula Terceira**-----

-----**Prazo de Execução**-----

O Segundo Outorgante obriga-se a executar o contrato pelo período de 2 (dois) anos letivos, nomeadamente no ano letivo de 2022/2023, e 2023/2024, nos períodos compreendidos entre 01 de setembro de 2022 e 31 de julho de 2023, e 01 de setembro de 2023 e 31 de julho de 2024.-----

-----**Cláusula Quarta**-----

-----**Local da Execução**-----

Os trabalhos de prestação de serviços e entrega dos bens serão executados conforme indicado nos documentos que integram o procedimento de contratação.-----

-----**Cláusula Quinta**-----

-----**Obrigações do Primeiro Outorgante**-----

Decorre para o Primeiro Outorgante a título principal a obrigação de pagamento do preço nos termos e condições estabelecidas no caderno de encargos.-----

-----**Cláusula Sexta**-----

-----**Obrigações do Segundo Outorgante**-----

1. Decorre para o Segundo Outorgante a obrigação principal de execução do objeto do contrato, nos termos e condições estabelecidas no caderno de encargos, designadamente:-----

- a) Confeccionar as refeições elencadas no anexo C ao presente Caderno de Encargos;
- b) Distribuir no refeitório do Centro Escolar de Santa Margarida o número de refeições indicadas no Anexo C ao presente Caderno de Encargos e acondicionar, para transporte por entidade externa, em containers apropriados para transporte de refeições, as refeições e lanches que se destinam a serem consumidas no Centro Escolar de Constância, Centro Escolar de Montalvo.
- c) A confeccionar e distribuir no Refeitório da Escola Básica e Secundária Luís de Camões as refeições elencadas no Anexo C;
- d) No Refeitório do Centro Escolar de Santa Margarida confeccionar as refeições, durante a vigência do contrato, todos os dias úteis, incluindo períodos de interrupção das atividades letivas, para férias dos alunos, avaliações intercalares, ou outras situações;
- e) No Refeitório da Escola Básica e Secundária Luís de Camões as refeições deverão ser confeccionadas no período letivo e em casos excecionais no período não letivo quando solicitados pelo Direção do Agrupamento de Escolas;



Das
AA
Ala
VH

- f) Assegurar a qualidade da confeção e condições higiénico-sanitárias dando cumprimento a todas as normas legais em vigor, nomeadamente do sistema de segurança alimentar HCCP, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar;
- g) Assegurar todo o pessoal necessário a afetar às duas cozinhas para a confeção das refeições escolares;
- h) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Constância e/ou de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas em matérias que sejam da sua responsabilidade;
- i) Prestar as informações que foram solicitadas pelo Município de Constância;
- j) É da responsabilidade do prestador de serviços efetuar a limpeza das cozinhas e dos refeitórios;
- k) Facultar a ementa semanal ao Agrupamento de Escolas, ao Município de Constância e aos técnicos (ATL) de forma a poder ser afixada para informação dos pais e encarregados de educação;
- l) Fornecer os produtos à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do Acordo Quadro, e com as especificações do presente caderno de encargos; -----
- m) O fornecedor obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato; -----
- n) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Gestor de Contrato, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante; -----
- o) Não alterar as condições do fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente caderno de encargos; -----
- p) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante, e da CIMT; -----
- q) Comunicar, ao Gestor de Contrato, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, e a sua situação comercial; -----
- r) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos; -----
- s) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato; -----



Handwritten notes in blue ink, including the word "Dados" and several initials.

t) Caso se verifique a necessidade de contratar um número de refeições superiores ao previsto, a entidade fornecedora obriga-se a praticar os valores unitários assumidos na proposta apresentada.-----

-----**Cláusula Sétima**-----

-----**Caução**-----

No âmbito da presente contratação não foi exigida caução nem retenções nos pagamentos.-----

-----**Cláusula Oitava**-----

-----**Dever de sigilo**-----

O Segundo Outorgante deve guardar sigilo, pelo prazo e nos termos definidos no caderno de encargos, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, excluindo-se a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção.-----

-----**Cláusula Nona**-----

-----**Proteção de Dados Pessoais**-----

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, e a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais, conforme definido nos n.º 1, 2 e 3 da Cláusula 11ª do Caderno de Encargos.-----

2. O Segundo Outorgante concorda com o tratamento dos dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato, conforme definido nos n.º 4 e 5 da Cláusula 11ª do Caderno de Encargos.-----

-----**Cláusula Décima**-----

-----**Força maior**-----

Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Hao', 'MA', and other illegible marks.

pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, conforme detalhe constante do caderno de encargos.-----

-----**Cláusula Décima Primeira**-----

-----**Penalidades contratuais**-----

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato por motivo imputável ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir do segundo o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e observando os limites impostos pelo art. 329.º do CCP e no caderno de encargos.-----

-----**Cláusula Décima Segunda**-----

-----**Resolução pelo Primeiro Outorgante**-----

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, por incumprimento por parte do Segundo Outorgante, nos termos definidos no caderno de encargos, mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante, com indicação do fundamento da resolução.-

-----**Cláusula Décima Terceira**-----

-----**Resolução pelo Segundo Outorgante**-----

O Segundo Outorgante pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no art. 332.º do CCP.-----

-----**Cláusula Décima Quarta**-----

-----**Gestor do contrato**-----

Foi nomeado gestor do contrato, conforme o previsto no artigo 290º-A do CCP, a senhora Maria João Pereira Ferreira, com domicílio profissional em Estrada Nacional 3, Constância, endereço eletrónico maria.joao@cm-constancia.pt e contacto telefónico n.º 969856177.-----

-----**Cláusula Décima Quinta**-----

-----**Subcontratação e cessão da posição contratual**-----

1. A subcontratação pelo Segundo Outorgante, para a execução, no todo ou em parte, do objeto do contrato, carece de prévia autorização do Município de Constância, e da CIMT. -----



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'MA' and 'Alta'.

2. Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no n.º 1 do art.º 27º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro para Fornecimento de Refeições Escolares CPCC/07/2019. -----

-----**Cláusula Décima Sexta**-----

-----**Legislação aplicável**-----

Em tudo o que não esteja previsto integralmente neste contrato, aplica-se o disposto nas peças do procedimento, no Código dos Contratos Públicos e restante legislação e regulamentação aplicável.-----

-----**Cláusula Décima Oitavo**-----

-----**Foro competente**-----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. ----

-----**Cláusula Décima Nota**-----

-----**Disposições finais**-----

1. O presente contrato está dispensado de visto do Tribunal de Contas nos termos dos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual. -----
2. Ficam arquivados no processo MyDoc os seguintes documentos: -----
 - a) Declaração comprovativa de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, válida até
 - b) Certidão comprovativa de situação tributária regularizada perante as Finanças, válida até
 - c) Certificados do Registo Criminal, da empresa e dos elementos do Conselho de Administração, obtidos para o seguinte fim: "Contratação Pública", certificados estes que se encontram válidos na presente data; -----
3. Para efeitos do disposto no n.º 3 do art. 468.º do Código dos Contratos Públicos, os outorgantes convencionam as informações de contacto seguintes:
 - a) Primeiro Outorgante: Estrada Nacional 3, Apartado 46, 2250-909 Constância ou geral@cm-constancia.pt;
 - b) Segundo Outorgante:

Por corresponder à vontade dos outorgantes é entre eles celebrado o presente contrato, registado sob o número/2022 e no MyDoc Win - Gestão Documental (MGD) sob o número, assinado pelas partes digitalmente, na plataforma



Constância
MUNICÍPIO

Handwritten signatures in blue ink, including the name 'DSD' and other illegible marks.

de endereço eletrónico www.saphetygov.pt, os quais declaram celebrá-lo livremente. O contrato considera-se datado e válido com a aposição da última assinatura. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Acordo de Colaboração

Entre:

Primeiro outorgante: Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém, NIF 501403906, com sede no Complexo Andaluz em Santarém, representada por **Susana Isabel Gueifão Colaço**, na qualidade de Diretora da ESSE|IPSantarém;

Segundo outorgante: O MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA, pessoa coletiva número 506826546, com sede na Estrada Nacional 3, em Constância, representada por Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Constância, adiante designado por segundo outorgante

Cláusula Primeira

Objeto do Acordo

O presente Acordo tem por objetivo estabelecer formas de cooperação nos domínios: Científico, Pedagógico e Tecnológico; em ações consideradas de interesse por ambas as partes numa perspetiva de complementaridade de experiências e convergência de interesses, incidindo em particular na criação e funcionamento de uma Pós-Graduação em Educação STEAM (Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática), inserida no projeto “Consórcio Entre o Tejo e o Mar – CETM” e coordenado pelo IPSantarém, no âmbito do programa “Impulso Adultos” (maiores de 23 anos).

Cláusula Segunda

Objetivos Gerais

- a) Colaborar tendo em vista o melhor aproveitamento das potencialidades e experiências dos outorgantes.
- b) Implementar ações destinadas à melhor convergência entre o ensino e as necessidades de desenvolvimento das organizações e/ou preparação de quadros, numa perspetiva de formação ao longo da vida dos diferentes setores da comunidade (empresas, autarquias, associações, escolas, entre outros)
- c) Promover uma formação pós-graduada que mitigue a necessidade crescente de formar profissionais qualificados nas áreas STEAM.

- d) Incentivar, igualmente, os jovens a prosseguirem carreiras nestas áreas, através de uma abordagem educativa interdisciplinar STEAM, com o objetivo de remover as barreiras que separam as diferentes áreas, integrando-as em experiências de aprendizagem inovadoras e relevantes para o Séc. XXI.

Cláusula Terceira

Formas de cooperação

A cooperação instituída terá como objetivos:

- a) Prestar apoio e na construção de programas das Unidades Curriculares que assim justifiquem;
- b) Colaborar na dinamização de práticas educativas inovadoras;
- c) Colaborar na realização de trabalhos académicos;
- d) Participar na construção e divulgação de programas de eventos e realizar ações conjuntas. Designadamente, seminários e encontros nas áreas de interesse.

Cláusula Quarta

Compromissos

O primeiro outorgante compromete-se a:

- Majorar a seleção dos candidatos à frequência do curso de Pós-Graduação em Educação STEAM, realizado pela ESE|IPSantarém para profissionais pertencentes ao Segundo Outorgante que a elas se proponham;
- Disponibilizar a cedência de espaços para a realização de iniciativas do segundo outorgante que estejam no âmbito do presente Acordo de Colaboração.

O segundo outorgante compromete-se a:

- Comprovar, para efeitos de candidatura ao curso, através de emissão de Declaração, a colaboração do/s seu/s profissional/ais;
- Colaboração em iniciativas pedagógica e técnico-científicas promovidas pela ESES;
- Mobilizar os seus profissionais para a frequência da Pós-Graduação, bem como para a dinamização de seminários para apresentação de atividades/projetos inovadores e/ou recursos educativos, entre outros.
- Disponibilizar recursos, equipamentos e/ou espaços para a realização de iniciativas em colaboração com o primeiro outorgante.

**Cláusula Quinta
Acompanhamento**

As partes acordam em reunir periodicamente para monitorização da implementação, dos resultados, bem como das medidas para superação/adequação que se mostrem relevantes na implementação do curso.

**Cláusula Sétima
Casos Omissos**

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente Acordo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

**Cláusula Oitava
Duração**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de **um ano**, automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia, da formação em curso.

Santarém, 26 de maio de 2022.

Primeiro outorgante (assinatura(s))

Segundo outorgante (assinatura(s))